



BOLETIM OFICIAL

Fls. 195

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO

ANO: 36 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 11 DE MAIO DE 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2017

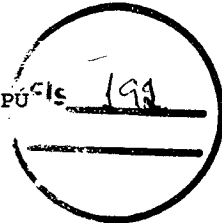
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2017, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIOS.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADERICO AUGUSTO DE BARROS - ME - R\$ 391.899,00; FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR - ME - R\$ 367.838,50; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 161.750,00.

São Miguel de Taipu - PB, 11 de Maio de 2017

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00033/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ E ADERICO AUGUSTO DE BARROS - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ n° 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF n° 031.402.624-00, Carteira de Identidade n° 1886617 SPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADERICO AUGUSTO DE BARROS - ME - R JOAO PESSOA, S/N - CENTRO - ALHANDRA - PB, CNPJ n° 05.243.740/0001-72, neste ato representado por Aderico Augusto de Barros, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 422, Centro - Alhandra - PB, CPF n° 659.473.004-25, Carteira de Identidade n° 4164313 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preço n° AD00001/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666 e suas alterações, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e legislação pertinente; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços n° 00008/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00008/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIOS.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço n° AD00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 391.899,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipú:

- 02.010 - GABINETEDO PREFEITO
- 04 122 2001 0008- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GAPRE
- 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 04 122 2002 0015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAFI
- 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12 361 1004 0048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
- 12 361 1004 0049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-40
- 12 361 1004 0051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE
- 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 10 301 2009 0087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 301 2008 0082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS
- 02.060 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 08.244 1008 0092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - PETI, PROJovem E IDOSO
- 02.070 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 04 451 2012 0132 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINF
- 02 080 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13 392 2013 0147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO
02.090 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
04.122 2014 0158 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
3390.30 19 - MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fls. 193

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

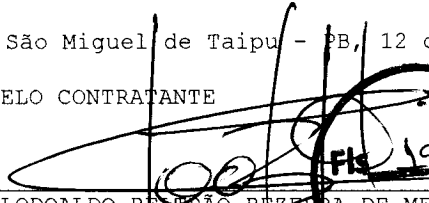
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 12 de Maio de 2017.

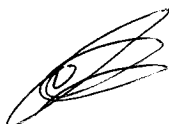
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
Prefeito
031.402.624-00

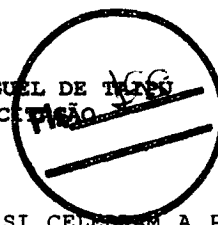
PELO CONTRATADO


ADERICO AUGUSTO DE BARROS - ME
ADERICO AUGUSTO DE BARROS
658.473.004-25





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00034/2017-CEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ E FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ n° 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF n° 031.402.624-00, Carteira de Identidade n° 1886617 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR - ME - TV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, 45 - CENTRO - ESPERANCA - PB, CNPJ n° 04.330.689/0001-73, neste ato representado por Osvaldo Roberto Agra de Souza, Brasileiro, Casado, Consultor de Vendas, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 400, Centro - Campina Grande - PB, CPF n° 760.901.084-72, Carteira de Identidade n° 1200988 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preço n° AD00001/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666 e suas alterações, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e legislação pertinente; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços n° 00008/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00008/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIOS..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço n° AD00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 367.838,50 (TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL OTOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipú:

- 02.010 - GABINETEDO PREFEITO
- 04 122 2001 0008- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GAPRE
- 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 04 122 2002 0015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAFI
- 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12 361 1004 0048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
- 12 361 1004 0049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-40
- 12 361 1004 0051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE
- 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 10 301 2009 0087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 301 2008 0082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS
- 02.060 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 08.244 1008 0092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - PETI, PROJÓVEM E IDOSO
- 02.070 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 04 451 2012 0132 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINF
- 02 080 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3 392 2013 0147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO
02.090 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
04.122 2014 0158 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
3390.30 19 - MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Fls. 196

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será contado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1 - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informações e esclarecimentos solicitados;

5 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6 - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo em partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e alterações expressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

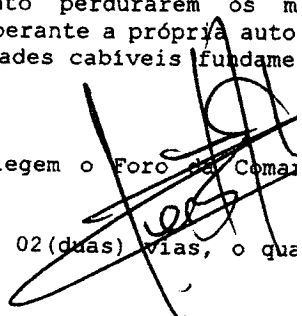
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeita o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Comarca de São Paulo.

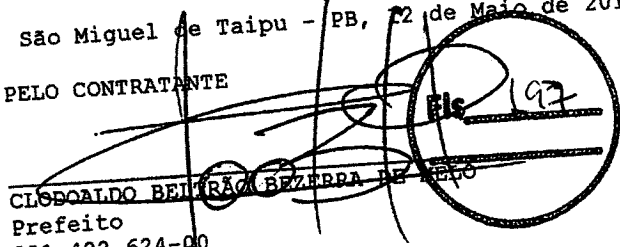
Por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.



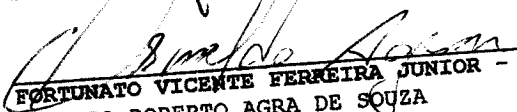
São Miguel de Taipu - PB, 22 de Maio de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CLÁUDIO BEIRÃO BEZERRIA DE MELO
Prefeito
031.402.624-00

PELO CONTRATADO


FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR - ME
OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA
760.901.084-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00035/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ E GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ n° 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF n° 031.402.624-00, Carteira de Identidade n° 1886617 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R MANOEL FERREIRA MACHADO, 399 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 18.995.457/0001-49, neste ato representado por Geraldo Vidal da Nobrega Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro Maul, 399, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CPF n° 185.992.814-53, Carteira de Identidade n° 3155799 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preço n° AD00001/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666 e suas alterações, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e legislação pertinente; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços n° 00008/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00008/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIOS..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço n° AD00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 161.750,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipú:

02.010 - GABINETEDO PREFEITO
04 122 2001 0008- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GAPRE
02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04 122 2002 0015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAFI
02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 0048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
12 361 1004 0049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-40
12 361 1004 0051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE
02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 2009 0087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 2008 0082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
02.060 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244 1008 0092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - PETI, PROJovem E IDOSO
02.070 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 451 2012 0132 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINF
02 080 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13 392 2013 0147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO
02.090 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
04. 122 2014 0158 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
3390.30 19 - MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar.

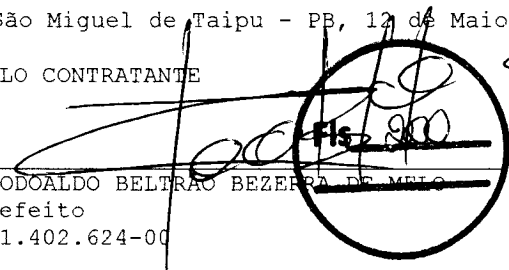
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

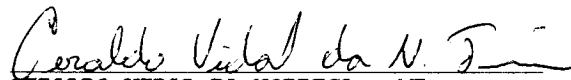
São Miguel de Taipu - PB, 12 de Maio de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CLODOALDO BELTRÃO BEZEIRA DE MELO
Prefeito
031.402.624-00

PELO CONTRATADO


GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME
GERALDO VIDAL DA NOBREGA JUNIOR
185.992.814-53



BOLETIM OFICIAL

Fls. 201

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO

ANO: 36 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DE MAIO DE 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2017 - Ata de Registro de Preços nº 00008/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00008/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 04 122 2001 0008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GAPRE 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04 122 2002 0015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAFI 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1004 0048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE 12 361 1004 0049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-40 12 361 1004 0051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 2009 0087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2008 0082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS 02.060 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244 1008 0092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - PETI, PROJÓVEM E IDOSO 02.070 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04 451 2012 0132 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINF 02 080 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 2013 0147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO 02.090 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 04. 122 2014 0158 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER 3390.30 19 - MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e:

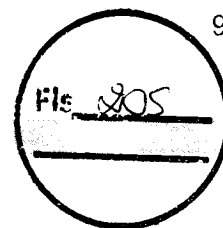
CT Nº 00033/2017 - 12.05.17 - ADERICO AUGUSTO DE BARROS - ME - R\$ 391.899,00

CT Nº 00034/2017 - 12.05.17 - FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR - ME - R\$ 367.838,50

CT Nº 00035/2017 - 12.05.17 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 161.750,00

São Miguel de Taipu - PB, 12 de Maio de 2017

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO - Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2017 às 11:20:14 foi protocolizado o processo sob o Nº 10249/17 da subcategoria Licitações , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Número da Licitação: 00001/2017

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/05/2017

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor: R\$ 921.487,50

Fonte Recurso: Transferência de Recursos do SUS (96), Transferência de Recursos do FNDE (97), Transferência de Convênios - Outros (106), Transferência de Recursos do FNAS (107), Transferência de Convênios - Educação (104), Recursos Ordinários (91), Transferência de Convênios - Saúde (105).

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 367.838,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FORTUNATO VICENTE FERREIRA JÚNIOR - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.330.689/0001-73

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 391.899,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ADERICO AUGUSTO DE BARROS

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.243.740/0001-72

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 161.750,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Geraldo Vidal da Nóbrega

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.995.457/0001-49

Proposta 3 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Ata de Registro de Preços	Sim	22181dbb292f3cce8f6e2de320654f1d
[PDF] Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5b6e12284205b9d8b1000e543814e4eb
[PDF] Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços	Sim	a466e50704950a0dafb9710ddfd3ed46
[PDF] Documentação jurídico-fiscal da empresa fornecedora	Sim	2b6ae5307c77597c3fe97f2acb3a34cd
[PDF] Edital que deu origem a ARP	Sim	39c91a14112fdf32d570a684b13f1570
[PDF] Justificativa das vantagens advindas da adesão	Sim	baeb137dac6653b2621e84f67bf05a4a
[PDF] Justificativa necessidade da contratação	Sim	d5bb338adb87ff238e739eb3bef2cbce
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Sim	d19be77a3d078f2acc29dd047fcd2735
[PDF] Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão	Sim	b8447265ef8828e8d3677e0f951fbe4e
[PDF] Publicações	Sim	c0aa60bf785646955ca0382902cbf51f



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2017 às 11:33:29 foi protocolizado o processo sob o Nº 10258/17 da subcategoria Contrato, exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Número do Contrato: 000000332017

Data da Assinatura: 12/05/2017

Data Final do Contrato: 31/12/2017

Valor Contratado: R\$ 391.899,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.


Contratado (Nome): ADERICO AUGUSTO DE BARROS

Contratado (CNPJ): 05.243.740/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c2b0af5349a3f8bec367d879f3c19a21

João Pessoa, 09 de Junho de 2017

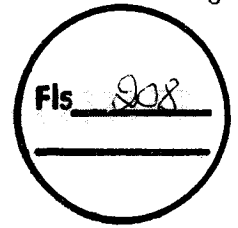
 Assinado Eletronicamente
conforme LC 10.693, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 10/2009.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2017 às 11:36:46 foi protocolizado o processo sob o N° 10263/17 da subcategoria Contrato, exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Número do Contrato: 000000342017

Data da Assinatura: 12/05/2017

Data Final do Contrato: 31/12/2017

Valor Contratado: R\$ 367.838,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Contratado (Nome): FORTUNATO VICENTE FERREIRA JÚNIOR - ME

Contratado (CNPJ): 04.330.689/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	cea4a31ecfd24e24adf277ad362e07f2

João Pessoa, 09 de Junho de 2017

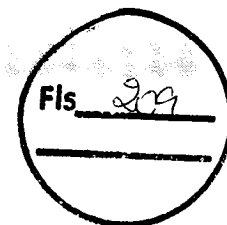
Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
 pelo Regimento Interno, alterado pela
 RA TC 10/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2017 às 11:41:33 foi protocolizado o processo sob o N° 10268/17 da subcategoria Contrato, exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Número do Contrato: 000000352017

Data da Assinatura: 12/05/2017

Data Final do Contrato: 31/12/2017

Valor Contratado: R\$ 161.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Contratado (Nome): Geraldo Vidal da Nóbrega

Contratado (CNPJ): 18.995.457/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	9bf86b43387e16fbf5fda3e6b6c0e625

João Pessoa, 09 de Junho de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 16/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB